



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Informação Jurídica nº 64/2018

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 50/2018

**Assunto:** Abertura de crédito adicional especial no orçamento

**EMENTA:** PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. NATUREZA ESPECIAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 34.153,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorandos da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)*

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
CAB/PR Nº 51.818





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço".

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, não existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial:

Ed. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Autorizada	Reservado	Solicitado	Pré-Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
0 366 5.3.90.36.00.00	01009	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0 267 5.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00	0,00	53,36	53,36	53,36	53,36	0,00	11.916,64	53,36	31.916,54
Total ProjAtiv:			41.000,00	41.000,00	0,00	53,36	53,36	53,36	53,36	0,00	46.916,64	53,36	46.916,64
11.004.08.242.1101.2062	Incentivo a APAE												
0 368 5.3.90.45.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0 269 5.3.90.45.00.00	01928	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total ProjAtiv:			21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
11.004.08.243.1101.2063	Ações Estratégicas do - PETI												
0 370 5.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
0 371 5.3.90.30.00.00	01953	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0 372 5.3.90.36.00.00	01931	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Orgão/Unidade:	17.064 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA											
<b>17.064.28.606.1701.2098 - Serviço de Cadastro e Bloco do Produtor</b>												
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	50.000,00	0,00	6.105,54	6.105,54	6.103,54	6.102,24	6.102,24	43.894,45	0,00	43.894,45
01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00	4.000,00	0,00	430,73	430,73	430,73	430,73	430,73	3.579,27	0,00	3.579,27
01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	8.000,00	0,00	110,38	110,38	110,38	110,38	110,38	7.889,62	0,00	7.889,62
01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	8.000,00	0,00	5.170,21	5.170,21	3.170,21	3.170,21	3.039,84	4.839,79	126,37	4.839,79
01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
<b>Total ProjAtiv:</b>		<b>88.000,00</b>	<b>88.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.066,56</b>	<b>10.066,56</b>	<b>10.066,56</b>	<b>10.066,56</b>	<b>9.870,48</b>	<b>77.993,18</b>	<b>126,37</b>	<b>77.993,18</b>
<b>17.064.28.606.1701.2097 - Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária</b>												
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PESSOAL CIVIL	480.000,00	480.000,00	0,00	66.420,10	66.420,10	66.420,10	66.420,10	66.420,10	413.579,90	0,00	413.579,90
01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00	38.000,00	0,00	4.684,94	4.684,94	4.684,94	4.684,94	4.684,94	33.315,06	0,00	33.315,06
01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00	38.000,00	0,00	2.074,56	2.074,56	2.074,56	2.074,56	2.074,56	35.925,44	0,00	35.925,44
01000	MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00	205.000,00	0,00	28.021,43	28.378,43	24.740,47	28.052,70	28.222,28	216.875,25	28.517,21	216.358,03
01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00	24.000,00	0,00	7.110,97	7.110,97	7.110,97	7.110,97	7.110,97	17.489,03	0,00	17.489,03
01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.400,00	173.400,00	0,00	4.238,24	4.238,24	4.238,24	4.238,24	3.888,52	270.558,76	1.022,72	270.558,76
<b>Total ProjAtiv:</b>		<b>941.000,00</b>	<b>1.161.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>174.246,28</b>	<b>166.898,26</b>	<b>162.962,28</b>	<b>155.639,84</b>	<b>135.412,58</b>	<b>994.833,74</b>	<b>27.849,83</b>	<b>998.117,72</b>
<b>Total Orgão/Unidade:</b>		<b>1.029.000,00</b>	<b>1.249.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.258,11</b>	<b>176.685,11</b>	<b>172.949,13</b>	<b>165.646,68</b>	<b>145.222,82</b>	<b>1.064.828,39</b>	<b>27.898,39</b>	<b>1.076.116,87</b>

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas criadas são oriundos de anulação de dotação orçamentária, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III:

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - [...] [grifei].*

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional especial quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

*Art. 167. São vedados:*

*I a IV - (omissis);*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].*

9. Como prevê o presente projeto (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta em tais diplomas normativos.

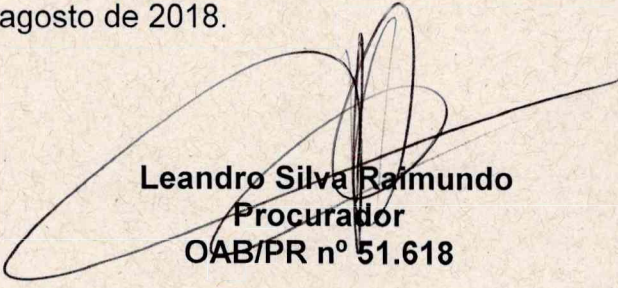
## CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de agosto de 2018.

  
**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618